JUCESP

04 *2 21

JUCESP PROTOCOLO
0.074.667/21-0

CONVÊNIO CIESP

SINGULAR

UNITED COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ 12.651.174/0001-01

NIRE 35.224.621.709

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

MARCELO LERNER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, Registro n° 163.238/D CREA – SÃO PAULO, portador da cédula de identidade **RG 10.745.260 SSP SP** e **CPF 064.987.518-43**, residente e domiciliado a Rua Bergamota, n° 470, apartamento 64B, Bairro Alto da Lapa, CEP 05468-000-São Paulo-SP.

LUCIANA GORENSTEIN LERNER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade **RG 18.976.799 SSP SP** e **CPF 132.869.388-07,** residente e domiciliada a Rua Bergamota, n° 470 BL B, apartamento 84, Bairro Alto da Lapa, CEP 05468-000-São Paulo-SP.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de ***UNITED COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA - EPP***, inscrita no **CNPJ 12.651.174/0001-01**, com sede social na Rua Padre Cerda, n° 19, Bairro Vila Madalena, CEP 05448-050-São Paulo-SP, com contrato social arquivado na JUCESP sob o **NIRE 35.224.621.709** em sessão de 12/08/2010, resolvem, promover a alteração e consolidação do contrato social, mediante as condições seguintes:

1) Decidem os sócios alterar o endereço da sede social para:

- Rua Nazaré Paulista, nº 235, Bairro Vila Madalena, CEP 05448-000, São Paulo – SP.

2) Diante da alteração mencionada acima, a clausula segunda terá a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede á Rua Nazaré Paulista, nº 235, Bairro Vila Madalena, CEP 05448-000, São Paulo – SP.

3) Após a alteração havida, os sócios promovem a consolidação do contrato social em conformidade com as previsões da Lei 10.406 / 2002 do Novo CC, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

JUCESP

04 +2 21

CONTRATO CONSOLIDADO

UNITED COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA - EPP

CNPJ 12.651.174/0001-01

NIRE 35.224.621.709

MARCELO LERNER, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, Registro n° 163.238/D CREA – SÃO PAULO, portador da cédula de identidade **RG 10.745.260 SSP SP** e **CPF 064.987.518-43**, residente e domiciliado a Rua Bergamota, n° 470, apartamento 64B, Bairro Alto da Lapa, CEP 05468-000-São Paulo-SP.

LUCIANA GORENSTEIN LERNER, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade **RG 18.976.799 SSP SP** e **CPF 132.869.388-07,** residente e domiciliada a Rua Bergamota, n° 470 BL B, apartamento 64, Bairro Alto da Lapa, CEP 05468-000-São Paulo-SP.

➢DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, NOME FANTASIA, SEDE SOCIAL, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade empresária limitada fica constituída sob a denominação social de:

UNITED COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA – EPP

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade adotará o nome de fantasia:

UNITED ENGENHARIA

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede á Rua Nazaré Paulista, nº 235, Bairro Vila Madalena, CEP 05448-000, São Paulo – SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O endereço da sede social será apenas **PONTO DE CONTATO**, o fornecimento de material para a execução dos serviços relacionados, será entregue diretamente do fornecedor para o cliente.

JUCESP

04 *2 21

PARAGRAFO SEGUNDO: Na atividade de fabricação, os produtos serão fabricados em estabelecimentos de terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO: Por deliberação de sócio, ou sócios representando a maioria do capital social, poderá a sociedade a qualquer tempo, abrir e fechar filiais, escritórios, agências, sucursais, depósitos e representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior sem atribuir-lhes capital autônomo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Sociedade tem como objeto social:

O objeto da sociedade é a exploração dos serviços de:

ATIVIDADE PRINCIPAL

- Construção Civil - CNAE 41.20-4/00: (Serviços de alvenarias, Execução de fachadas, Fornecimento e instalação de comunicação visual, Serviços de pinturas, Fornecimento e instalações de louças e metais, Fornecimento e instalação de mármores e granitos, Fornecimento e instalação de estruturas metálicas, Fornecimento e instalação de estruturas em concreto e especial, Fornecimento e instalação de esquadrias metálicas, Fornecimento e instalação de vidros e espelhos, Fornecimento e instalação de luminárias, Fornecimento e instalação de pisos e serviços de revestimentos em parede).

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

- Serviços de engenharia. (CNAE 7112-0/00)
- Instalação e manutenção elétrica, instalação de redes de dados e de telefonia (CNAE 4321-5/00)
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás. (CNAE 4322-3/01)
- Serviços de montagem de móveis de qualquer material. (CNAE 33.29-5/01)
- Fabricação de móveis com predominância de madeira. (CNAE 3101-2/00)
- Serviços de demolições, preparação de canteiros de obras e retirada de entulho em edifícios e demais estruturas. (CNAE 4311-8/01).
- Serviços de escavações e preparação de terreno em obras de terraplanagem. (CNAE 4313-4/00).
- Obras de fundações. (CNAE 4391-6/00)
- Fornecimento e montagem de paredes em gesso, estuque, drywall, forros e sancas em obras de acabamento. (CNAE 4330-4/03).
- Instalações de equipamentos e sistema de prevenção contra incêndio. (CNAE 4322-3/03)

JUCESP

04 +2 21

- Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. (CNAE 4322-3/02)
- Serviços de limpeza, especializados para construção não especificados anteriormente. (CNAE 4399-1/99)
- Serviços de engenharia. (CNAE 7112-0/00)

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação dos sócios poderá a sociedade participar de outras sociedades como sócia cotista e ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado.

➢ **DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos Reais) totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, dividido em **10.200** (Dez Mil e Duzentas) quotas no valor unitário de R$ **1,00** (Um Real) cada uma, estando distribuídos ao sócio nas seguintes proporções:

SÓCIOS	COTAS	%	VALOR (R$)
MARCELO LERNER	10.098	99,00	10.098,00
LUCIANA GORENSTEN LERNER	102	1,00	102,00
TOTAL	10.200	100,00	10.200,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: Nos termos previsto no Art. 1052 da Lei 10.406/2002, a responsabilidade de cada um dos sócios, limita-se ao valor das suas cotas de capital social, porém todos respondem solidariamente pela sua integralização.

JUCESP

04 *2 21

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada cota corresponderá a um voto nas deliberações sociais.

➢ **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E SUA REPRESENTAÇÃO DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES**

➢ **CLÁUSULA SEXTA**

A **REPRESENTAÇÃO LEGAL E A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**: As funções administrativas e financeiras, bem como a representação legal da sociedade serão exercidas pelos sócios administradores, **MARCELO LERNER** e **LUCIANA GORENSTEIN LERNER**, a qual caberá à representação ativa e passiva da sociedade em todas as relações com terceiros, em juízo ou fora dele, cabendo-lhe assinar quaisquer documentos que obriguem a sociedade, tais como contratos emissão e endossos de cheques, ordens de pagamento e notas promissórias, aceite e endosso de letras de câmbio e duplicatas, efetuar recebimentos, passar recibos, dar quitações, representar a sociedade perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autárquicos ou companhia de economia mista e entidades de direito privado.

Em qualquer ato de representação, a sociedade obriga-se:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: PELA ASSINATURA ISOLADA DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES EM TODOS OS ATOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: OS SÓCIOS ADMINISTRADORES poderão constituir procuradores para representar a sociedade, estabelecendo em cada instrumento, os poderes e prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: NENHUM DOS SÓCIOS E OU ADMINISTRADOR, OU PROCURADOR, poderão usar o nome da sociedade em negócios estranhos à mesma, inclusive aval e endosso a favor de terceiros, ficando individualmente responsável pelo total do compromisso contraído, o sócio que transgredir a proibição prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios administradores terão direito a uma retirada a título de Pro Labore, valor que será estabelecido no início de cada exercício social.

PARÁGRAFO QUINTO: São expressamente vedados, sendo, portanto nulos e inoperantes com relação à sociedade os atos de qualquer sócio, administrador, procuradores ou funcionários, que envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como

JUCESP

04 *2 21

fiança, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, salvo em operações com sociedades controladas controladoras ou coligadas.

PARÁGRAFO SEXTO: A responsabilidade técnica dos serviços de engenharia caberá ao profissional devidamente habilitado, e para tal deverá estar devidamente registrado no órgão competente.

➢ **DESTINO DOS RESULTADOS**

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social terá duração de 12 meses, com início em primeiro de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano, oportunidade em que será levantado o Balanço Patrimonial em respectivas Demonstrações financeiras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os resultados líquidos apurados, sejam lucros ou perdas, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas cotas de capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por determinação conjunta de todos os sócios representando a maioria do capital social, poderá a sociedade levantar Balanço Patrimonial apurando resultados intermediários e ou intercalares e distribuir os lucros apurados. A distribuição do resultado será feita a partir do primeiro do mês subsequente ao fechamento do balanço. Deliberam os sócios que a distribuição dos resultados apurados pode ser desproporcional a participação no capital social conforme previsão do artigo 997 VII do novo Código Civil, a cada distribuição deverá ser feita reunião com a presença de todos os sócios e lavrada ata em quantidade vias suficientes para o arquivo na sociedade, entrega para cada um dos sócios e arquivo da contabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios reunir-se-ão, ordinariamente, ao menos 1(uma) vez ao ano, durante os 4(quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para o fim de **(I)** apreciar as contas apresentadas pela administração da Sociedade e deliberar sobre as demonstrações financeiras desta última, levantada na forma da lei e deste Contrato Social; **(II)** designar administradores, quando for o caso; e **(III)** determinar a remuneração mensal a ser paga aos administradores da Sociedade; e extraordinariamente, sempre que o interesse da Sociedade assim o exigir:

JUCESP
04 *2 21

- A convocação para reunião de sócios será realizada pela administradora da Sociedade ou por sócios representando pelo menos 1/3 (um terço) do capital social, por meio de carta, telegrama, telex ou telefax, com no mínimo 08 (oito) dias de antecedência.

➢Estão dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os sócios comparecerem à reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

- As reuniões de sócios serão instaladas em primeira convocação, com a presença de quotistas representando 90% (noventa por cento) do capital social e em segunda convocação com qualquer número. Por maioria entre os presentes será eleito o presidente, o qual designará outro entre os presentes, para secretariar os trabalhos.

➢Nas reuniões de quotistas, inclusive nas que tenham por ordem do dia, incorporação da Sociedade em outra, fusão, cisão ou transformação da Sociedade, as deliberações somente serão aprovadas se estiverem presentes quotistas representando 100% (cem por cento) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade não terá conselho fiscal.

➢ **TRANSFERÊNCIA DE COTAS, FALECIMENTO DE SÓCIOS, APURAÇÃO DE HAVERES E FORMA DE PAGAMENTO.**

CLÁUSULA NONA

Entre os sócios, as cotas serão livremente transferíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entretanto a transferência parcial ou total de cotas a terceiros, fica sujeita às seguintes condições;

- O ofertante dará ciência ao outro sócio, de sua intenção de transferir cotas a terceiros, indicando pormenorizadamente os elementos de identificação do terceiro interessado, bem como preço, e condições de pagamento.

- O sócio remanescente terá prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar sua preferência de aquisição, pessoalmente ou para a sociedade em rigorosa igualdade de condições.

- No referido prazo de 60 (sessenta) dias o sócio remanescente, poderá impugnar a transferência a terceiros, porém ficará obrigado a pagar os haveres do sócio ofertante nas mesmas condições estipuladas a terceiros.

- Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade, não será dissolvida, assumindo o inventariante em nome do espólio a posição do sócio falecido, até que pela partilha, sejam atribuídas as cotas aos respectivos herdeiros e ou sucessores legais.
- Concluído o formal de partilha e não havendo interesse de os herdeiros e ou sucessores legais, ingressarem na sociedade, seus haveres serão pagos.

➢ **APURAÇÃO DE HAVERES**

Em qualquer caso de apuração de haveres previsto neste Contrato ou decorrente de determinação legal ou sentença judicial, o valor de reembolso das quotas será apurado da seguinte forma:

- Na data-base da apuração, será levantado um balanço especial da Sociedade apurando-se valor de patrimônio líquido desta e o valor proporcional das quotas a serem as reembolsadas;

- Os haveres assim apurados serão pagos a quem de direito em 12(doze) prestações iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% ao ano, com atualização monetária calculada com base no IGPM-FGV, ou na falta deste, por outro que venha a substituí-lo, na menor periodicidade permitida pela legislação vigente, desde a data do balanço de apuração de haveres até a data de cada pagamento, vencendo-se a primeira, 60(sessenta) dias após a data do mesmo balanço e as demais em igual dia dos meses subsequentes, até o final;

- Em curso de apuração de patrimônio negativo, nada será devido ao sócio que se desliga da Sociedade ou aos respectivos herdeiros ou sucessores;

- As quotas reembolsadas poderão ser adquiridas pela própria Sociedade, nas condições previstas em lei, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das respectivas participações no capital social;

- Caso o pagamento dos haveres apurados torne inviável a continuação da Sociedade, os sócios representando 90% (noventa por cento) do capital social poderão proceder à dissolução total da Sociedade, hipótese em que se procederá a liquidação e partilha do patrimônio social entre

JUCESP

04 *2 21

todos os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social, observadas as disposições legais pertinentes.

➢DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DECIMA

Por decisão de sócios representando a maioria do capital social, tomada em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos casos previstos em lei e nas seguintes hipóteses, desde já reconhecidas como correspondentes à justa causa, para fins do disposto no artigo 1.085 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2.002:

➢ **VIOLAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E/OU FALTA DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES SOCIAIS;**

- Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- Uso indevido da firma ou denominação social;
- Desarmonia ou séria divergência com os sócios que representem a maioria absoluta do capital social, com efeitos negativos para a Sociedade;
- Superveniência de incapacidade mental;
- Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 1.085 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, o sócio a ser excluído deve ser notificado a comparecer à reunião de quotistas mencionada no *caput* Cláusula para exercer seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio dissidente, falecido ou excluído serão apurados de acordo com as regras previstas na no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA NONA**

➢ **DISPOSIÇÕES FINAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Para quaisquer divergências entre os sócios, fica eleito o Foro da Comarca de **SÃO PAULO** com renúncia expressa de qualquer outro.

JUCESP

04 *21

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os signatários do presente declaram expressamente, sob as penas da lei, não se encontrarem incursos em nenhum tipo de crime, que os impeçam de exercerem atividades na qualidade de sócios e ou administradores, especialmente os previstos no Parágrafo Primeiro do Art. 1.011 do C. Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas, as quais seguem para registro no Órgão Competente.

São Paulo, 22 de Janeiro de 2021.

MARCELO LERNER

LUCIANA GORENSTEN LERNER

Testemunhas

Roberta Marretti Lupo

RG 22.640.651-9 SSP SP

CPF 166.317.828-30

Douglas Mammone Lupo

RG 24.537.757-8 SSP SP

CPF 147.831.478-84

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 54.818/21-7

GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

04 FEV. 2021

10/ 10